



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3092/17
PLL Nº 349/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 433 /19 – CCJ

**Cria o Polo Turístico, Gastronômico,
Cultural e de Entretenimento do Bairro
Cidade Baixa.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Thiago Braga.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do projeto. Porém, no aspecto formal o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador que visa criar o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa, é de suma importância em seu teor, já que, através deste Projeto procura estabelecer no bairro proposto, um polo de inclusão, de empreendimentos, de cultura e lazer, e todas essas proposições agregariam ainda mais investimentos e melhor infraestrutura para os frequentadores, bem como a geração de empregos e desenvolvimento sustentável da região.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, não há dúvidas de sua importância para a população do bairro e da cidade, porém, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto, em sua totalidade, extrapolam a atribuição do legislador, interferindo na atribuição em área privativa do Poder Executivo, conforme prevê o art. 94, incisos IV e VII, alínea “c” da Lei orgânica do Município de Porto Alegre:

“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;



PARECER N° 137 /19 – CCJ

(...)

VII - promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública.”

Esta Comissão, em suas atribuições, prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, esta Comissão aponta inorganicidade da matéria e, assim, se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2019.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 21-5-19



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3092/17
PLL Nº 349/17
Fl. 3

PARECER Nº 133 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PARECER DO RELATOR Nº /19-CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLL 349/17 (Proc. 3092/17) de autoria do Vereador Thiago Braga.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa Legislativa entende que a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, por ser competência privativa do Prefeito.

O **Parecer do Relator**, o eminente Vereador Cláudio Janta, corrobora o entendimento da Procuradoria desta Casa, concluindo seu parecer pela **existência óbice de natureza jurídica** ao PLL.

Neste **pedido de vista** observamos que **existe óbice de natureza jurídica**, na forma do Parecer do eminente Vereador Relator, o qual corrobora, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município, especialmente, **no Parágrafo único do artigo 140, determina que a política de turismo do Município será promovida pelo Poder Executivo, assim definindo competência privativa.**

Ante ao exposto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica, quanto a tramitação do PLL, corroborando as conclusões do Parecer do eminente Vereador Relator, sendo esta a minha DECLARAÇÃO DE VOTO.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2019.


Vereador REGINALDO PUJOL
DEMOCRATAS